



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**CONTRATO: Nº. 004/AG/ALE/2014.**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO E OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO A EMPRESA F3 COMERCIAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.794.681/0001-68, com sede à Rua Major Amarante nº 390, Bairro Arigolândia, neste ato representado pelo Presidente em exercício, Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG: 287641; inscrito no CPF nº. 220.095.402-63, e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG 19593991-SSP-SP, e CPF 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **F3 COMERCIAL LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Júlio de Castilho, nº 222, bairro Centro nesta cidade de Porto Velho, RO, com CNPJ nº 84.620.889/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu bastante procurador **FRANCISCO WELDER NUNES FERNANDES**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 387.221.782-87, RG nº 375948-SSP-RO, residente e domiciliado na Rua Pastor Eurico Alfredo Nelson, nº 2080, Bloco A, apto. 301, bairro Agenor de Carvalho, nesta cidade, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico registro de preços, conforme Processo nº 00000943/2013-15, que integra, para todos os efeitos, o presente contrato, que se regerá pelo Termo de Referência, bem como pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de máquinas multifuncionais, novas de primeiro uso, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e componentes, fornecimento de suprimentos de impressão e papel (A4), conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014/ALE/RO, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo Administrativo nº 00000943/2013-15.**





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014/ALE/RO acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo no 00000943/2013-15.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 00000943/2013-15, bem como consta manifestação do ordenador de despesa e autorização do presidente para elaboração do contrato constante nas fls. 441 e 445/446 dos autos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Contrato será pago, mensalmente, de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados detalhadamente na proposta das fls. 425 e indicado no lote abaixo:

#### LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO MÁQUINA	UND	QUANT MAQ.	QUANTIDADE ESTIMADA (IMPRESSÃO/CÓPIA)		PREÇO – R\$		
				MENSAL	ANUAL	UNIT	MENSAL	ANUAL
01	KYOCERA MODELO – FS – 1035 – IMPRESSORA/COPIADORA/SCANNER/FAX MULTIFUNCIONAL, laser digital monocromática: Velocidade de impressão: mínima de 28 PPM (vide descrição detalhada na proposta comercial, parte integrante do presente contrato).	UND	10	60.000	720.000	0,07	4.200,00	50.400
02	KYOCERA MODELO – TASKALFA – 6500 – IMPRESSORA/COPIADORA/SCANNER/FAX MULTIFUNCIONAL, laser digital monocromática:	UND	02	150.000	1.800.000	0,07	10.500,00	126.000





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Velocidade de impressão: mínima de 65 PPM (vide descrição detalhada na proposta comercial, parte integrante do presente contrato).								
TOTAL GERAL =>								R\$ 176.400,00

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática: Programa atividade 01.122.1020.2062.0000, elemento de despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica), Subitem 01 (Assinatura de Periódicos e Anuidades) nota de empenho nº 2014NE00384.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da emissão da Nota de Empenho nº 2014NE00384, de 04.04.2014, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração, como disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo a **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

- I. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;
- II. Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- III. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;
- IV. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- V. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
  - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a **CONTRATADA**, além daquelas obrigações estabelecidas em decretos, leis, bem como em edital e termo de referência conforme a seguir:





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- I. Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os SERVIÇOS sejam realizados com esmero e perfeição;
- II. A **CONTRATADA** deverá manter estoque mínimo de suprimentos nas instalações da ALE-RO, objetivando evitar interrupção dos serviços ou demora na substituição de toners e demais equipamentos;
- III. Proceder às leituras dos equipamentos mensalmente, sempre acompanhado do(a) responsável pela gerência do contrato, tomando como data-base a de início de vigência do Contrato, quando será realizada a primeira leitura, devendo os marcadores estar zerados. Os cartões de leitura deverão conter a identificação dos equipamentos, o n.º de série, a localização completa, as leituras iniciais e finais do período, nome do responsável, matrícula e assinatura. Não poderão conter rasuras, devendo ser assinados sobre carimbos identificadores dos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**;
- IV. Os equipamentos disponibilizados ao **CONTRATANTE** deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, devendo a **CONTRATADA** proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem ônus para o **CONTRATANTE**, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;
- V. Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**;
- VI. Providenciar junto à contratada a identificação dos seus empregados;
- VII. Fornecer todos os insumos (toner, revelador, cilindro, grampo) necessários à execução dos serviços, inclusive papel (A4), a serem utilizados nos equipamentos, em quantidade compatível com as normas de funcionamento pelo fabricante dos equipamentos;
- VIII. A **CONTRATADA** deverá manter uma reserva de toner de no mínimo 3 (três) cartuchos/toner por equipamento;
- IX. A **CONTRATADA** deverá repor o toner reserva, em até 2 (duas) horas após a solicitação;





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- X. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;
- XI. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, lâmpadas, acessórios, suprimentos (toner, revelador, cilindro, grampo), papel (A4), treinamento e etc.;
- XII. As peças e componentes utilizados para a prestação dos serviços devem ser originais e genuínas, do próprio fabricante dos equipamentos, testados e certificados em laboratório;
- XIII. A **CONTRATADA** deverá comprovar, sempre que requerido pela Administração, por meio de cópias de notas fiscais, a procedência das peças, partes de peças e componentes, bem como de outros materiais necessários à prestação dos serviços;
- XIV. A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE** acesso a um número telefônico e e-mail, onde serão registrados os pedidos de assistência técnica;
- XV. O serviço de assistência técnica deverá ser realizado de segunda à sexta-feira, no horário de 08h00min as 18h00min, exceto sábados, domingos e feriados, por empresa autorizada pelo fabricante na cidade de Porto Velho/RO;
- XVI. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado;
- XVII. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- XVIII. Os equipamentos deverão ser instalados prontos para operar, isto é, com cilindro, toner, revelador e todos os componentes que forem necessários para operar, inclusive grampos. Após as instalações, o fornecimento dos materiais de consumo (inclusive papel) será de responsabilidade direta da **CONTRATADA**;
- XIX. Caberão à **CONTRATADA**, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço ou em contato com eles nas dependências da **CONTRATANTE**;





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- XX. Fornecer máquinas e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente;
- XXI. Os cartuchos e tones retirados das máquinas permanecerá em poder da **CONTRATANTE**, que adotará as medidas necessárias para o seu descarte;
- XXII. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- XXIII. A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE**, demonstrativo de produção das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina sem o qual não será realizado o pagamento da fatura;
- XXIV. A quantidade **ESTIMADA** neste contrato totaliza a quantidade de impressões/copias mensais, perfazendo o total de impressões/copias anuais de acordo com o lote especificado na Clausula Terceira (3ª) deste Contrato.
- XXV. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25 % (vinte e cinco por cento) das quantidades e dos valores iniciais contratados;
- XXVI. As Notas Fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição do serviço, a quantidade fornecida, o nº. do empenho, o nº. da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária;
- XXVII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- XXVIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e neste Termo de Referência;
- XXIX. Atentando para as normas de segurança nas dependências da **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA**, apresentar uma listagem com o nome e número do documento de identidade de cada funcionário que se apresentar para prestar serviços. Essa listagem deverá ser atualizada sempre que houver mudança no





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

quadro de funcionários (técnicos) que atenderão ALE/RO devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

- XXX. Retirar, ao término do contrato, as máquinas das dependências da ALE/RO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal da **CONTRATANTE**, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São responsabilidades e obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da **CONTRATADA**;
- II. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- IV. Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela **CONTRATADA**, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- VI. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da assinatura deste Termo;
- VII. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o presente contrato, mesmo as não transcritas neste Termo;
- VIII. Notificar por escrito a **CONTRATADA** a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- IX. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- X. Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA**, no máximo em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento **CONTRATADOS**;
- XI. Efetuar a publicação deste termo contratual na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá a **CONTRATADA**, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- III. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- IV. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável da **SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, ou outro servidor por ele designado, representando o **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Penalidades a que está sujeito a **CONTRATADA** inadimplente:

- I. Advertência;
- II. Multa, sobre o valor **CONTRATADO**, nos seguintes percentuais:
  - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);
  - b) nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);
  - c) em caso de reincidência no atraso de que trata as alíneas “a” e “b”, a partir da 3ª (terceira) vez, poderá ser aplicada a sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Primeiro, inciso III deste Termo, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
  - d) caso a mora ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada a sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Primeiro, inciso III deste Termo, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
  - e) na hipótese da empresa recusar-se a assinar o Termo de Contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação da sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Primeiro, inciso III deste Termo.





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- III. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela **CONTRATADA**, a Administração poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parcela não adimplida da obrigação.
- IV. Impedimento de licitar e contratar, aplicados conforme a seguinte graduação das faltas cometidas:
- Gravíssima: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia pelo prazo de 5 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o termo contratual;
  - Grave: Suspensão do direito de licitar e contratar com a **ALE/RO**, pelo prazo de 4 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;
  - Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração: Suspensão do direito de licitar e contratar com a **ALE/RO**, pelo prazo de 3 (três) anos;
  - Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os prazos para adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal, e adicionados ao prazo de pagamento restante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{1}{100} \quad I = 0,000328767$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

**PARÁGRAFO QUINTO** – O recebimento do objeto se fará em conformidade com o procedimento descrito no edital de licitação que precedeu o presente termo, no Item 14.1 e seus subitens.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Para firmeza e como prova de acordo, é lavrado o presente Contrato com visto do Senhor Advogado Geral Adjunto desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 04 (quatro) do Livro de Contratos do ano de 2014 da Advocacia Geral, que após lido e achado conforme, é assinado pelos **CONTRATANTES**, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para publicação e execução.

Porto Velho, 07 de abril de 2014.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - CONTRATANTE  
DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - CONTRATANTE  
ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário Geral – ALE-RO

F3 COMERCIAL LTDA-EPP - CONTRATADA  
FRANCISCO WELLDER NUNES FERNANDES – Representante Legal

Visto:

  
EDNO MARQUES ASSUNÇÃO  
Advogado Geral Adjunto - ALE/RO



**ADVOCACIA GERAL**

**Extrato Contrato nº 04/AG/ALE/2014  
Processo Administrativo nº 00000943/2013-15**

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada : F3 COMERCIAL LTDA-EPP

DO OBJETO: é a Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de máquinas multifuncionais, novas de primeiro uso, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e componentes, fornecimento de suprimentos de impressão e papel (A4).

DO PRAZO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Nota de Empenho nº 2014NE00384, de 04.04.2014, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração, como disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO VALOR: O presente Contrato será pago, mensalmente, de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados detalhadamente na proposta das fls. 425. NO TOTAL GERAL DE R\$ 176.400,00.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: conforme a seguinte Classificação Funcional Programática: Programa atividade 01.122.1020.2062.0000, elemento de despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica), Subitem 01 (Assinatura de Periódicos e Anuidades) nota de empenho nº 2014NE00384.

Para firmeza e como prova de acordo, é lavrado o presente Contrato com visto do Senhor Advogado Geral Adjunto desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 04 (quatro) do Livro de Contratos do ano de 2014 da Advocacia Geral, que após lido e achado conforme, é assinado pelos CONTRATANTES, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para publicação e execução.

Porto Velho, 07 de abril de 2014.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
Arildo Lopes da Silva - Secretário-Geral

Contratada: F3 COMERCIAL LTDA-EPP - CONTRATADA  
FRANCISCO WELDER NUNES FERNANDES  
Representante Legal

Visto: EDNO MARQUES ASSUNÇÃO  
Advogado Geral Adjunto - ALE/RO

**Extrato Contrato nº 05/AG/ALE/2014  
Processo Administrativo nº 00000943/2013-15**

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada : EMPRESA PORTO LASER COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP

DO OBJETO: O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de máquinas multifuncionais, novas de primeiro uso, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e componentes, fornecimento de suprimentos de impressão e papel (A4), bem como para impressão colorida e em preto e branco; alto desempenho; volume mensal de impressão: acima de 20.000 impressões; Impressão em papel AP, papel vergê, papel vegetal, envelope e papel fotográfico; Diversas gramaturas de papel: 90g/m, 120g/m, 150 g/m, 180 g/m, 220 g/m, 250g/m, 300g/m; Tamanho Máximo do papel: A4 (210 x 297mm) contador de cópias (digital) conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014/ALE/RO, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo Administrativo nº 00000943/2013-15.

DO PRAZO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Nota de Empenho nº 2014NE00385, de 04.04.2014.

DO VALOR: O presente Contrato será pago, mensalmente, de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo: LOTE 02. TOTAL GERAL R\$ 292.800,00.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática: Programa atividade 01.122.1020.2062.0000, elemento de despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica), Subitem 01 (Assinatura de Periódicos e Anuidades) nota de empenho nº 2014NE00385 de 04.04.2014.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado José Hermínio Coelho - Presidente  
Arildo Lopes da Silva - Secretário-Geral

Contratada: PORTO LASER COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP - CONTRATADA  
ADILSO CORREIA DE OLIVEIRA  
Representante Legal

Visto: Edno Marques Assunção - Advogado-Geral Adjunto